



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 899/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **1162/2025**, de autoria da Vereadora Edir Sales, que denomina Praça Osvaldo da Silva Santana o logradouro público existente e inominado no Distrito da Vila Prudente, na Subprefeitura da Vila Prudente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 09/02/2026, às 14:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147986793** e o código CRC **C75DF207**.

Criado por [d950410](#), versão 3 por [d511605](#) em 30/01/2026 17:27:29.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004167-9

Informação SMC/AHM/NDL Nº 147215061

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Praça Osvaldo da Silva Santana**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Osvaldo da Silva Santana** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **1162/2025** de autoria da vereadora Edir Sales.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere amador da região, e participante de entidade recreativa com atividade voltada para a comunidade, o que contribui para a preservação da memória local. O homenageado foi Líder Comunitário, Presidente da Sociedade de Amigos da Vila Alpina, tinha como princípio prezar pelo bem-estar e direitos da população.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Beatriz Mayumi Toma

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 03/12/2025, às 11:18.



Beatriz Mayumi Toma
Diretor(a) Substituto(a)

Em 03/12/2025, às 11:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147215061** e o código CRC **D98F1811**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004167-9

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 147532629

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 1162/2025, de autoria de Ver. EDIR SALES, que "Denomina Praça Osvaldo da Silva Santana o logradouro público existente e inominado no Distrito da Vila Prudente, na Subprefeitura da Vila Prudente, e dá outras providências.". Pedido de subsídios.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Praça Espaço Figueiras, o logradouro público existente entre a Rua Tokuchika Miki, altura do nº 561 de fundo com a Rua Joshey Leão, altura do nº 209, no Setor 051 – Quadra F341, LOTE EL, CAP (Cadastro de área pública nº 7407) no Distrito da Vila Prudente, na Subprefeitura da Vila Prudente."

Embora no texto do presente PL, há divergência do nome proposto entre o art. 1º e o caput do PL, entendemos que o nome a ser analisado e denominado, seria "Praça Osvaldo da Silva Santana", conforme justificativa anexada na pág. 7 do documento 146768890.

De acordo com a descrição do art.1º e croquis e foto anexados no documento 146768890, págs. 27 à 29, localizamos o logradouro em questão como sendo o ESPAÇO LIVRE 17, identificado na planta ARR 2118 do Loteamento Sítio da Figueira, registrado no 6º CRI, localizado no setor 51, quadra 340, no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente, conforme indicado em azul no MDC de documento 147243846.

Desta forma a área em questão pode ser considerada oficial nos termos da alínea "a" do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 146768890, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica, não há denominação anterior;

4º - não se aplica, não se trata de próprio municipal;

5º - a denominação proposta "*Osvaldo da Silva Santana*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art.5º do Decreto nº 49.346/2008 e deverá constar como:

"Fica denominado Praça Osvaldo da Silva Santana o logradouro identificado como Espaço Livre 17 na planta de loteamento ARR 2118, do Loteamento Sítio da Figueira, delimitado pelas ruas Joshey Leão, Tokuchika Miki e por lotes particulares, situado na quadra 340 do setor 51, no Distrito Vila Prudente, Subprefeitura Vila Prudente."

7º - a classificação quanto ao tipo "praça" está correta, nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL 1162/2025, tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 09/12/2025, às 10:36.



Thamires Lima Silva
Assessor(a) II

Em 09/12/2025, às 10:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147532629** e o código CRC **DEBEC665**.
